



Estudo Técnico Preliminar 13/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64577.017071/2024-85

2. Descrição da necessidade

O credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), no município de Campo Grande - MS, é justificado em virtude:

- a. do constante aumento do universo de usuários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes (SAMEx-Cmb), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) a serem assistidos pelo HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE - MS (H Mil A CG);
- b. na Guarnição de Campo Grande tem sido observado nos últimos anos um crescente aumento no número de usuários do Sistema de Saúde do Exército, principalmente em virtude de militares passarem à inatividade e escolher a cidade de Campo Grande-MS como domicílio. Entretanto, o HMilACG com seu efetivo restrito ao QCP (Quadro de Cargos Previstos), não acompanha a demanda crescente em termos de profissionais de saúde, especificamente os especialistas das áreas de medicina;
- c. a Guarnição de Campo Grande, recebe beneficiários de toda Região, para atendimento e encaminhamentos nas diversas áreas de prestação de serviços de saúde;
- d. dos serviços prestados pelo referido Hospital serem insuficientes para atender a crescente demanda desses usuários;
- e. pelo número de profissionais de saúde não ser suficiente para atender tal demanda; e
- f. necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

Neste sentido, a formalização de credenciamento de OCS/PSA possibilita a esta UG suprir as demandas existentes, tanto de especialidades médicas não disponíveis, exames complementares, quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida). A presente contratação justifica-se pela necessidade de contribuir com as ações de promoção, prevenção, recuperação e proteção à saúde física e mental dos beneficiários do SSEx e seus respectivos dependentes.

A prestação de serviços abrangerá as áreas descritas: Acupuntura, Alergia e imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia cardiovascular, Cirurgia da mão, Cirurgia de cabeça e pescoço, Cirurgia do aparelho digestivo, Cirurgia geral, Cirurgia oncológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica, Cirurgia torácica, Cirurgia vascular, Clínica médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética médica, Geriatria, Ginecologia e obstetrícia, Hematologia e hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina de emergência, Medicina de família e comunidade, Medicina do trabalho, Medicina física e reabilitação, Medicina intensiva, Medicina legal e perícia médica, Medicina nuclear, Medicina preventiva e social, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia clínica, Ortopedia e traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia clínica/medicina laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e diagnóstico por imagem, Radioterapia, Reumatologia, Urologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Fonoaudiologia, serviços de assistência domiciliar, Telemedicina, e qualquer outra devidamente reconhecida pelos respectivos Conselhos Profissionais e regulamentadas por Lei.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FuSEx	Major Leandro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Enquadra-se na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A aquisição pretendida segue requisitos padronizados com base em tabelas autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP), por meio da Diretoria de Saúde (DSau).

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei nº 14.133/21), bem como as instruções do Tribunal de Contas da União - TCU.

Neste sentido, a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da documentação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de saúde, serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, Organizações civis de saúde

e ou Prestadores de Serviço autônomos, nas áreas demandadas, no município sede e área de abrangência do Hospital Militar de Área de Campo Grande, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração.

O levantamento de mercado é realizado a cada nova solicitação de negociação de valores para alteração de parâmetros remuneratórios, através de pesquisa de mercado local, como Operadoras de Saúde, assim como nas Forças Armadas, FAB e Marinha.

Para fins deste Edital, serão considerados os parâmetros de remuneração atuais, já estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP), por meio da Diretoria de Saúde (DSau).

6. Descrição da solução como um todo

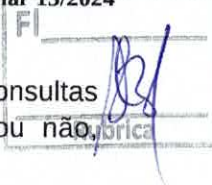
Adquirir contratações de OCS/PSA para atender as demandas dos usuários dos Sistemas SAMMED/FUSEX/PASS/SAMEX-CMB do Hospital Militar de Área de Campo Grande.

Os credenciados deverão prestar assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontologia, assistência domiciliar, laboratório, diagnóstico e em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), aos usuários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (SAMEX-Cmb), e seus dependentes, no Município de Campo Grande, na área abrangida pelo Hospital Militar de Área de Campo Grande, onde não existe organizações militares de saúde das Forças Armadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para suprir a carência de complementação e possibilitar atendimento aos 43.745 mil usuários dos Sistemas FuSEx/SAMMED, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador por área, faz-se necessário, haja vista, a necessidade permanente de atender situações rotineiras/cotidianas, como: internações especializadas, atendimentos ambulatoriais, realização de exames complementares para o diagnóstico e atender demandas urgentes e/ou emergências.

Os serviços médico-odontológicos a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OCS e/ou



PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médico-odontológicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a quantidade estimativa dos custos de encaminhamentos para consultas em OCS e/ou PSA, cirurgias eletivas, internações, exames de alto custos e procedimentos de urgência /emergências, registrados no último ano, para ser ter uma ideia de grandeza:

Fonte: Sire/ Sistemas de medição/visão estratégica – Jan a Dez de 2023:

Dados verificados em 17 JAN 24.

PI FAS 04 S

Ord	Serviço	Quant	Valor
1	PROCD ALTO CUSTO	3.874	13.349.624,00
2	OUTROS PROCD	52.994	11.415.194,00
3	EXAME ALTO CUSTO	11.097	3.921.544,00
4	INTERNAÇÕES (*)	897	3.681.690,00
5	CONSULTAS MÉDICAS	12.847	1.100.568,00
6	EMERGÊNCIA (*)	10	110.992,00
7	PROCD ODONTO	552	72.425,00
	TOTAL		33.652.037

PI FAS 04 S

1	OUTROS PROCD	501	131.484,00
2	CONSULTAS MÉDICAS	472	23.438,00
	TOTAL		154.922,00

PI FAS 04 S

1	INTERNAÇÕES (*)	143	525.486,00
---	-----------------	-----	------------



2	OUTROS PROCD	1.821	251.045,00
3	PROCD ALTO CUSTO	85	85.798,00
4	EXAME ALTO CUSTO	293	93.993,00
5	CONSULTAS MÉDICAS	436	40.403,00
TOTAL			996.725,00

- PLEGTSA:

1	OUTROS PROCD	2	42,00
2	CONSULTAS MÉDICAS	5	222,00
TOTAL			264,00

- Ex. Cuid. PACS:

1	OUTROS PROCD	367	67.840,00
2	EXAME ALTO CUSTO	94	27.434,00
3	PROCD ALTO CUSTO	27	35.547,00
4	EMERGÊNCIA (*)	1	7.469,00
5	CONSULTAS MÉDICAS	138	12.634,00
6	INTERNAÇÕES (*)	17	33.650,00
TOTAL			184.574,00

- Ex. Cuid. PSA:

1	CONSULTAS MÉDICAS	0	0,00
2	OUTROS PROCD	0	0,00
TOTAL			



PASS/OCS

1	PROCD ALTO CUSTO	119	837.827,00
2	OUTROS PROCD	1.253	251.698,00
3	INTERNAÇÕES (*)	78	432.222,00
4	EXAME ALTO CUSTO	359	125.040,00
5	CONSULTAS MÉDICAS	427	38.712,00
6	MAT MED, DESCART E MTO	0	0
TOTAL			1.685.499,00

PASS/PSA

1	OUTROS PROCD	1	210,00
2	CONSULTAS MÉDICAS	8	352,00
TOTAL			562,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 41.681.471,88

Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento firmado entre o Hospital Militar de Área de Campo Grande e as OCS/PSA credenciadas, que será determinado com base na média de valores de encaminhamentos ocorridos em anos anteriores para credenciadas da mesma área/natureza, acrescidos dos respectivos índices inflacionários e/ou acréscimo percentual devido à substituição de tabelas autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP) por meio da Diretoria de Saúde do Exército(D Sau), caso ocorra.

	ND ¹	2021	2022	2023
FuSEx	339039-OCS	R\$ 26.979.015,93	R\$ 35.218.363,63	R\$ 33.166.177,22



PASS	339039-OCS	R\$ 1.767.969,63	R\$ 1.395.180,60	R\$ 1.648.385,29
Fator de Custo	339039-OCS	R\$ 782.324,69	R\$ 1.226.406,91	R\$ 943.888,07
Ex-Cmb	339039-OCS	R\$ 125.091,34	R\$ 180.618,57	R\$ 180.004,54
	TOTAL	R\$ 29.654.401,59	R\$ 38.020.569,71	R\$ 35.938.455,12

	ND¹	2021	2022	2023
FuSEx	339036-PSA	R\$ 243.409,73	R\$ 182.566,25	R\$ 149.001,42
PASS	339036-PSA	R\$ 5.208,08	R\$ 1.378,28	R\$ 522,46
Fator de Custo	339036-PSA	R\$ 1.366,38	R\$ 7.304,09	R\$ 620,46
Ex-Cmb	339036-PSA	R\$ 178,00	R\$ 64,50	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 248.795,81	R\$ 191.313,12	R\$ 150.144,34

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tal medida é inerente ao credenciamento de serviços de saúde, que visa ampliar ao máximo a disponibilidade dos serviços ofertados pelos Fundos de Saúde das Forças Armadas, para escolha dos prestadores pelos beneficiários. É imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Deve ser considerado o custo para Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo da contratação como um todo, faz-se necessário proceder à outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado de mais profissionais habilitados a atender as diversas demandas nesta OM.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O órgão gerenciador desta contratação faz parte das Forças Armadas, dessa forma, justifica-se a ausência do alinhamento da contratação e o planejamento com o Plano Anual de Contratações



(PAC) conforme amparo no art. 18 da IN 0/2019 Ministério da Economia: *Observando a disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa.*

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Na guarnição de Campo Grande tem sido observado, nos últimos anos, um crescente aumento no número de usuários do Sistema de Saúde do Exército, principalmente em virtude de militares passarem à inatividade e escolher a cidade de Campo Grande-MS como domicílio. Entretanto, o HMilACG com seu efetivo restrito ao QCP (Quadro de Cargos Previstos), não acompanha a demanda crescente em termos de profissionais de saúde, especificamente os especialistas das áreas de medicina.

Neste sentido, a formalização de credenciamento de OCS/PSA possibilita a esta UG suprir as demandas existentes, tanto de especialidades médicas não disponíveis, exames complementares, quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida), contribuindo com as ações de promoção, prevenção, recuperação e proteção à saúde física e mental dos beneficiários do SSEX e seus respectivos dependentes.

13. Providências a serem Adotadas

No caso de credenciamento é inexigível a licitação, fundamentado no artigo 74, caput, da Lei 14.133/21, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido aos preços a serem pagos às Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) que serão padronizados e previamente determinados pela administração, sendo que a escolha de um credenciado na área, deve ocorrer de forma indireta, ou seja, o beneficiário quando encaminhado, poderá escolher a OCS/PSA que melhor convier dentre os(as) previamente credenciados(as) na especialidade indicada para seu atendimento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme diretriz, constante na Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

A contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública, deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral.

Os resíduos decorrentes de serviços de saúde têm destinação ambiental específica. O gerenciamento de serviços de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis aos geradores de serviços de saúde. Assim, apenas o estabelecimento que gera resíduos de saúde, infectantes, é que deve seguir a RCD nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O exemplo típico é o hospital, mas também se incluem outras unidades de saúde, órgãos nos quais funcionem serviços de saúde. A norma se destina a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços



relacionados à saúde humana. Estão abrangidas as clínicas, a pessoa física que trabalha em consultório, e até mesmo, os serviços de estética. Os dispositivos deste tópico se destinam à contratação de serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Os gerenciadores de serviços de saúde, como os hospitais, podem contratar empresa especializada para fazer o gerenciamento de seus resíduos de saúde. No credenciamento na área de saúde, há aplicação, também, porque haverá a contratação de geradores de serviços de saúde (contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas).

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação pois a formalização de credenciamento de OCS/PSA possibilita a esta UG suprir as demandas existentes, tanto de especialidades médicas não disponíveis, exames complementares, quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida).

Além disso Como no momento não há a previsão de ampliação dos serviços nem do número de profissionais e especialidades deste Hospital, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO CESAR DOS
SANTOS
FARIA:01447612701

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR DOS SANTOS
FARIA:01447612701
Dados: 2025.03.11 14:18:13 -04'00'

PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA

Diretor do HMilACG

**ANDREY EDUARDO RODRIGUES**

Fiscal Administrativo do HMilACG

*Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 12:32:37.*

Documento assinado digitalmente

LEANDRO JUNIOR DE LIMA

Data: 12/03/2025 11:08:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**LEANDRO JUNIOR DE LIMA**

Chefe do FuSEx

DAIANE CARLA HERNANDES FURINI DE ANDRADE

Enfermeira Auditora / Credenciamento

*Assinou eletronicamente em 04/02/2025 às 12:17:34.*